



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
JUNTA MÉDICA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	14
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	21
ATOS DO LEGISLATIVO	23

PREFEITURA DE VILHENA
Controladoria-Geral do Município

CAPACITAÇÃO CGM

NOVO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Lei nº 6.690/2026

30 e 31 de março

07h30 às 13h

Auditório SEBRAE

30/03
Servidores Supridos

31/03
Responsáveis pelo ateste

A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES É OBRIGATÓRIA

Confirmar participação
controladoria@vilhena.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.771, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a viabilizar a aquisição de material permanente para suprir o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; e

CONSIDERANDO que a aquisição dos equipamentos é imprescindível para a estruturação física e operacional do serviço na unidade, possibilitando a adequada oferta de atendimentos em saúde mental; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 89.195/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.318 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00
TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.772, DE 20 DE MARÇO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 14.578,38.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o saldo disponível na conta bancária nº 575211941-0 em 31 de dezembro de 2025, oriundo da Emenda Impositiva nº 207/2024, de autoria do Vereador Zé Duda, destinado à aquisição de material permanente para atender o setor de Mandado de Segurança, conforme o Ofício nº 182/2025/GABZD, da Câmara de Vereadores do Município, bem como a respectiva contrapartida; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 89.174/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 14.578,38 (quatorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
4490.52.00.00 25000203 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.578,38
TOTAL..... R\$ 14.578,38

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	6.492.040,22	32.973.484,28	0,82%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.773, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 37.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de viabilizar o pagamento de obrigações patronais dos servidores da Rede Municipal de Ensino – Educação Especial; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do orçamento para compatibilização da execução com as demandas operacionais da Secretaria; e

CONSIDERANDO a atribuição da SEMED de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade do pagamento das obrigações patronais dos servidores da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO que o pagamento das obrigações patronais constitui despesa obrigatória e essencial para o cumprimento das responsabilidades legais do Município; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 89.257/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 37.000,00

TOTAL.....R\$ 37.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental
3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 37.000,00

TOTAL.....R\$ 37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.774/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE ROSINÉIA NICOLAU DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 89.244/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 24 de março de 2026 a 23 de março de 2027, de Rosinéia Nicolau de Oliveira no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 66.775/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA À SERVIDORA FRANCISCA ADRIANA DE ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 88.441/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, com efeitos retroativos a 9 de março de 2026, à servidora Francisca Adriana de Araujo, matrícula 4854, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.776/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SUELLEN FERNANDA SANTOS GONZAGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.088/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2026, à servidora Suellen Fernanda Santos Gonzaga, matrícula 15752, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Educação Infantil e Alfabetização, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.777/2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA DERLI BOTELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1477594 no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.539/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 20 de março de 2026 a 22 de fevereiro de 2027, à servidora Derli Botelho, matrícula 4321, exercente do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IX, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Homologa a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora Derli Botelho referente ao período de 23 de fevereiro a 19 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior



PREFEITO

DECRETO Nº 66.778/2026

REVOGA O DECRETO Nº 64.738, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1448416 no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.604/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 2 de fevereiro de 2026, do Decreto nº 64.738, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, à servidora Elza da Silva Machado, matrícula 15635, exercente do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.779/2026

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 66.318, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Ordens nºs 1524747 e 1524771 no Processo Administrativo Eletrônico nº 15.543/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Alteração do art. 2º do Decreto nº 66.318, de 26 de janeiro de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)
Art. 2º O loteamento tem a finalidade residencial, institucional e comercial, com o seguinte quadro de áreas:

Área do Parcelamento	73.505,00 m²
Área Verde	7.995,45 m²
Equipamento Público	3.835,44 m²
Sistema Viário	18.152,40 m²
Área dos Lotes Comercializáveis	43.521,71 m²
Número de Quadras	10 unidades
Número de Lotes Comercializáveis	130 unidades
Número de Áreas Verdes	2 unidades
Número de Áreas de Equipamento Público	4 unidades
(...)	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, RECONVOCA em atendimento ao Parecer Jurídico (ID 1455519), juntado no Processo nº 2274/2026, para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4133 de 26/12/2024, Resultado Final publicado no DOV nº 4153, de 27/01/2025 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4156 de 30/01/2025) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 19043/2025, pela Secretaria Municipal de Educação em substituição a candidata ADRIANE LARANJEIRA DOS SANTOS DA SILVA.

Inscrição Candidato Nota Final
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – LEI DE COTAS PARA NEGROS

CC-71	ANGELA DE SOUZA	16
-------	-----------------	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG);
- 01 cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br) em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tccero.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 20 de Março de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025



JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 170/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDORA **GEONICE SANCHES PEREIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de auxílio-doença para tratamento da própria saúde à servidora **GEONICE SANCHES PEREIRA**, matrícula nº 15.122, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido **por prazo indeterminado**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 7.998/2023.

Art. 3º Durante o período de afastamento, à servidora deverá atender às convocações da Junta Médica Oficial do Município e do SESMT, sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de Março de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 171/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LEILA SARA JOSE CHAMAT**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de auxílio-doença para tratamento da própria saúde à servidora **LEILA SARA JOSE CHAMAT**, matrícula nº 7510, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido **por prazo indeterminado**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 9971/2022.

Art. 3º Durante o período de afastamento, à servidora deverá atender às convocações da Junta Médica Oficial do Município e do SESMT, sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de Março de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 172/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **CIRLENE MURCILIO DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de auxílio-doença para tratamento da própria saúde à servidora **CIRLENE MURCILIO DA SILVA**, matrícula nº 4945,

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Associação Desportiva Missões - ADM, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução do presente projeto, que visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento do ambiente familiar, a redução dos índices de evasão escolar e a disseminação de valores éticos como solidariedade, respeito e responsabilidade, por meio da prática do futebol.

O presente projeto tem como público-alvo crianças e adolescentes com idades entre 07 e 17 anos, caracterizados como beneficiários diretos das ações socioesportivas desenvolvidas pela entidade. Atualmente, a Associação Desportiva Missões – ADM possui 93 alunos regularmente inscritos e ativos, conforme registros oficiais de frequência. Com a execução da presente proposta, estima-se o atendimento direto de aproximadamente 84 crianças e adolescentes, correspondendo a cerca de 90% do público atualmente vinculado à instituição. O atendimento será destinado prioritariamente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados e participantes das atividades ofertadas pela entidade.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de ofertar atividades esportivas regulares a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, considerando que a ausência de espaços seguros e organizados para a prática esportiva contribui para a exposição desse público a situações de risco social, ociosidade e evasão escolar. O projeto prevê a disponibilização de espaço de treinamento acolhedor e aconchegante para atrair o público-alvo, a realização de rodas de conversa sobre conscientização e orientações voltadas ao respeito ao próximo e à importância da família, o fomento à inclusão social por meio do acesso de todos os atletas a uniformes, alimentação e ao ambiente da entidade, o desenvolvimento de atividades esportivas com o intuito de reforçar os valores de coletividade e ajuda mútua, bem como a oportunidade de participação em competições e vivências com outros grupos, estimulando a cidadania e a convivência social.

A prática do futebol, aliada a ações de orientação e convivência comunitária, configura-se como importante instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos, promoção da saúde e desenvolvimento de valores como disciplina, respeito e responsabilidade. Dessa forma, o projeto apresenta-se como resposta adequada à demanda social identificada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas e para o desenvolvimento social da comunidade.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção.

Valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais. Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202541730005

Vigência:(12) DOZE MESES

Deliberação:RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/03/2026

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnação

Vilhena/RO, 20 de março de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo nº	CNPJ	Valor R\$
LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA Rua: Olivio Noetzold (5206), s/nº Bairro: Setor 52 em Vilhena/RO	22877/2025	84.568.294/0001- 42	R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebra-se o presente Termo de Fomento tendo por objeto a execução de reforma e adequação das estruturas físicas da instituição, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento à pessoa idosa, por meio de intervenções necessárias à modernização, reestruturação, melhoria e adaptação



dos espaços, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes. As ações compreenderão serviços de engenharia e arquitetura, incluindo reparos, adaptações estruturais, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, ajustes em layouts internos, substituição ou recuperação de elementos construtivos, bem como demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre está a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e os recursos decorrerão do orçamento de SUPERÁVIT FINANCEIRO através do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução do projeto social que visa à adequação e melhoria da infraestrutura física da instituição, por meio da aplicação de recursos públicos oriundos de remanejamento orçamentário municipal, conforme comunicado pelo Ofício nº 200/2025/SEMAS/FIN. As intervenções pretendem sanar inadequações estruturais que comprometem as condições de segurança, acessibilidade, higiene e conforto dos idosos institucionalizados, assegurando ambiente que preserve e, sempre que possível, melhore a qualidade de vida dos residentes, proporcione envelhecimento saudável e garanta a qualidade das instalações.

As ações contemplam a substituição de pisos quebrados para eliminar riscos de quedas, a adequação de janelas que permitam boa entrada de luz natural e ventilação, a instalação de novos lavatórios com barras de apoio, a manutenção da higienização por meio de duchas higiênicas, a substituição de duchas de banho para maior conforto e economia, bem como a adequação da infraestrutura física às normas legais de acolhimento institucional para idosos, garantindo segurança, acessibilidade, condições dignas de moradia e manutenção contínua da estrutura.

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é entidade filantrópica que se mantém por meio de convênios com o município de Vilhena e mais quatro municípios, além de parcerias, doações e contribuições da sociedade. Dispõe de dependências espaçosas para acolhimento de 36 idosos, contando atualmente com 32 residentes, dos quais 22 são cadeirantes, muitos deles vítimas de maus-tratos e em situação de risco e vulnerabilidade antes da institucionalização. A instituição desempenha papel crucial na cidade ao oferecer ambiente seguro e adaptado para idosos que não podem mais viver sozinhos ou receber os cuidados necessários em seus lares, incluindo proteção contra acidentes, quedas e negligência, além de proporcionar acesso a cuidados médicos, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional e outros serviços essenciais à manutenção da saúde física e mental dos residentes. Sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos na região do Cone Sul, a entidade assume relevância ímpar no cenário regional, constituindo-se como instrumento fundamental para a efetivação da colaboração entre o poder público e a população idosa carente. Investir na infraestrutura do Lar dos Idosos vai além da reforma física: representa oportunidade de promover dignidade, sustentabilidade e conexão entre gerações. Ao criar ambiente acolhedor, eficiente e responsável, o projeto não apenas melhora a vida dos idosos, mas também impacta positivamente a sociedade, reduzindo custos públicos, fomentando e fortalecendo a cultura do cuidado coletivo.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI com a aprovação do Plano de Trabalho: VALOR: R\$ 200.00,00 (Duzentos Mil Reais).

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Oriundo de Superávit Financeiro.

Deliberação: Resolução

VIGÊNCIA: (09) NOVE MESES.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 19 de março de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22864/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Nº 22864/2025, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO MISSÕES – ADM, inscrita no CNPJ sob nº 27.248.895/0001-34;



CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: objeto o combate à evasão escolar, a atuação como agente de transformação social, o incentivo ao desenvolvimento humano, a promoção da inclusão social e a disseminação de valores como solidariedade, moralidade e princípios cristãos por meio da prática do futebol. Para a execução das ações, os recursos serão destinados à aquisição de gás de cozinha, manutenção de piscina, combustível, manutenção de transporte escolar, manutenção de campo de futebol, aquisição de uniformes, energia elétrica e alimentação.

RECURSOS FINANCEIROS:

Valor de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 -Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência

Social– FUMAS.

Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202541730005

Vigência:(12) DOZE MESES

Deliberação: RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/03/2026.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 20 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22877/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023;

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 22877/2025, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ao LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, inscrita no CNPJ sob nº 84.568294/0001-42;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Socialencaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: tendo por objeto a execução de adequação das estruturas físicas da instituição, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento à pessoa idosa, por meio de intervenções necessárias à modernização, reestruturação, melhoria e adaptação dos espaços, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes. As ações compreenderão serviços de engenharia e arquitetura, incluindo reparos, adaptações estruturais, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, ajustes em layouts internos, substituição ou recuperação de elementos construtivos, bem como demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

VALOR:R\$ 200.00,00 (Duzentos Mil Reais).

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Oriundo de Superávit Financeiro.
Deliberação: Resolução 016 de 17 março de 2026 - CMAS
VIGÊNCIA: (09) NOVE MESES.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 19 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 63/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1052/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO) 20 de março de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	ANA MARIA DA COSTA	09/05/2016	PROFESSOR NIVEL III	11226	ATD	IV	V
2	ROSINEI ALVES GOMES ANDREATTA	10/03/2008	MERENDEIRA	6874	ASD	V	VI
3	RUBENIZA DE FREITAS BARBOSA SENA	11/02/2008	PROFESSOR NIVEL III	6842	ATD	VII	VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 09 de setembro de 2025, lavrou o Auto de Infração nº 0523/2025, autuando MARCELO CORREIA ROMANCINI, no CPF 925.703.809-20, por descumprimento da Notificação nº 2036/2025 e pore star operando atividades de manutenção e recuperação mecânica em veículos automotores sem a devida Licença Ambiental. A fiscalização registrou o Auto de Infração conforme o disposto nos artigo 31 da Lei Complementar 173/2011 (Código Municipal Ambiental). A infração corresponde a 250 UPF's com base nos artigos 327 e 294 da Lei Complementar nº 173/2011.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 10 de outubro de 2025, lavrou o Auto de Infração nº 0527/2025, autuando WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, CPF 963.906.032-15, por operar uma oficina de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores sem o Licenciamento Ambiental, além de não conter caixas separadoras de água e óleo, nem piso impermeabilizado na área de lavagem de peças e por estar armazenando peças metálicas contaminadas por óleo diretamente no solo. A fiscalização registrou o Auto de Infração conforme o disposto nos arts. 31, 146 e 155 da Lei Complementar 173/2011 (Código Municipal Ambiental). A infração corresponde a 270 UPF's com base nos artigos 294, 305, 312 da Lei Complementar nº 173/2011.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 24 de outubro de 2025, lavrou o Auto de Infração nº 0529/2025, autuando VILHENA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 12.398.013/0001-40, devido o proprietário da referida empresa ter realizado, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, a poda de árvores frutíferas que foram plantadas no terreno de seu vizinho. A fiscalização registrou o Auto de Infração conforme o disposto nos artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar 173/2011 (Código Municipal Ambiental). A infração corresponde a 150 UPF's com base no artigo 276 – Parágrafo Único da Lei Complementar nº 173/2011.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 13 de janeiro de 2026, lavrou o Auto de Infração nº 0539/2026, autuando a empresa EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, no CNPJ 76.080.738/0012-20, por descumprimento de pendências técnicas e prazos no processo de licenciamento ambiental e ausência de licenciamento. O Auto de Infração foi registrado com base o disposto nos arts. 31 e 125 da Lei Complementar 173/2011 (Código Municipal Ambiental). A infração corresponde a 250 UPF's conforme os artigos 294 e 329 da Lei Complementar nº 173/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13342/2025

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 13.342/2025/SEMOSP, que tem por objetivo Contratação de empresa especializada em execução de obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem pluvial, sinalização viária e construção de calçadas nos Setores 29, 101 E 116 no município de Vilhena/RO, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 61.486/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Concorrência Eletrônica, considerando ainda o Parecer Jurídico 0573/2025/PGM, HOMOLOGO, conforme segue:
Em favor da empresa:

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.464.285/0001-14, o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo o valor de R\$ 8.677.283,40 (oito milhões seiscentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) de recursos oriundo do Contrato de Repasse nº 951610/2023-226/PCN/2023 e R\$ 322.716,60 de contrapartida do município de Vilhena/RO.

Publique-se em 20 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
89.024/26	MARIA ODILIA DE OLIVEIRA e OUTROS	06U	12	01
89.049/26	ROBERTO APARECIDO C. ALVES e OUTRA	14	39	17
89.097/26	IVALDO ANTONIO DE FREITAS	06	15	22
89.093/26	DENIFER RANIELLY GOMES LINHARES	07	06	17
89.132/26	ANA EUZEBIA DE JESUS	05	20	16
89.247/26	JOSE ANTONIO DA SILVA	05	50	02

VILHENA/RO 20 de março de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

ERRATA

Publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO nº 4426, em 10 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de pavimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Terras.

ONDE DE LÊ:

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REF. ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ROSANI MARIA LORENZZI	19-06-1997	DESENHISTA	2607	ATE-J	VII	X

LEIA-SE:

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF. ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ROSANI MARIA LORENZZI	19-06-1997	DESENHISTA	2607	ATE-J	VII	IX

Vilhena/RO, 20 de março de 2026.

Rafael Mazieiro
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº 65.662/2025

PORTARIA Nº09/2026

CONCEDE PROGRESSAO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TERRAS DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto no 58.254. de 3 de novembro de 2022. e CONSIDERANDO os processos nº4371/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente de cargo de provimento efetivo. nos termos do inciso II. art. 11 do Decreto no 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/Ro. 19 de março de 2026.

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº 66.263/2026

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF. ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	JADER NICOLAU VOLPI	12/08/2014	ARQUITETO	10258	ANS-K	III	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**PORTARIA INTERNA Nº 05/2026/SEMTRAN**

DESIGNA O SERVIDOR LUIZ HENRIQUE BUENO DA SILVA, PARA ATUAR COMO GESTOR DAS PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2024;
CONSIDERANDO o Decreto nº 59.646/2023; e
CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 21.615/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor LUIZ HENRIQUE BUENO DA SILVA, matrícula nº 17.548, para o exercício da atividade de gestão de parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Semtran e entidades.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, principalmente indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como propor as providências a serem adotadas para sanar os vícios identificados; e

III - emitir parecer técnico conclusivo acerca dos repasses à entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 de março de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DECRETO 61.068/2023

**CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****REGIMENTO INTERNO CMDCA - 2026****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O Presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena, Estado de Rondônia criado pela Lei Municipal 3.916/2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.720 de 20 de Dezembro de 2017, de duração indeterminado e sem fins político partidário e lucrativo.

Parágrafo Único - A Lei Municipal 3.916 de junho de 2014, em seu artigo 3º é clara ao criar o Conselho como mero órgão Municipal, o que não confere personalidade jurídica, sendo assim, é um órgão integrante da estrutura da Administração Pública do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como sede definitiva a "Casa dos Conselhos" Rosinete da Costa Oliveira Leite, fornecida pelo Poder Público Municipal, localizada neste município na Avenida Presidente Nasser nº 470, Jardim América.

Parágrafo 1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

Parágrafo 2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Parágrafo 3º - A PGM – Procuradoria Geral do Município é a assessoria jurídica do CMDCA.

Parágrafo 4º - O CMDCA é vinculado a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena.

Art. 3º - São de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes atos:

1. Formular e fomentar a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução.
2. Emitir parecer e resolução quanto à formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente.
3. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que refere o artigo 2º da Lei Municipal 3.916 de junho de 2014 em consonância com a Lei Municipal nº 4.720 de 20 de Dezembro de 2017.

4. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que tenha relação direta ao atendimento de crianças e adolescentes. Quanto às visitas às associações, exigir fichas cadastrais de alunos junto às entidades. (Documentação de comprovação das atividades, fichas cadastrais, prestação de contas...).

5. Gerir o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassando verbas para as entidades não governamentais através de parcerias de acordo com a regência da Lei Municipal 3.916 de junho de 2014 em consonância com a Lei Municipal nº 4.720 de 2014 de Dezembro de 2017 e que estejam devidamente registradas no CMDCA.

6. Deliberar sobre formação de parcerias de ajuda financeira para Entidades inscritas no CMDCA através de Edital de Chamamento Público. Deliberar sobre Recursos financeiros de Emendas Impositivas dos Vereadores. Para emendas impositivas. A entidade precisa ter no mínimo um ano (01 ano) de funcionamento.

7. Deliberar sobre Dedução de Imposto de Renda depositada na Conta do FUMUCRAD, considera-se que a entidade não precisa ter um ano (01 ano) de funcionamento. Bem como, intermediar sobre Crédito Adicional Suplementar, por Superávit financeiro do Orçamento do Município, conforme legislação municipal.

8. Os recursos do FUMUCRAD deliberado pelo CMDCA serão considerados "Parceria Financeira", em 3 níveis: 1º-Orçamento. A entidade deverá ter 01 ano (1) de funcionamento ininterruptos com observância no Edital. 2º- Emenda Impositiva. Deverá ser inscrita e ter o Certificado do CMDCA. 3º- Dedução de Imposto de Renda. Deverá ser inscrita, ter o Certificado e observância no Edital. Obs. Conforme o CONANDA as Entidades que atuam a nível Nacional, Estadual e Regional têm direito garantido para aquisição do Certificado de Funcionamento, porém não tem direito de firmar Parceria Financeira com o CMDCA de Vilhena, mesmo que tenha filial em Vilhena. O direito é reservado somente para as entidades que tem registros de Estatuto, Atas e diretoria no Cartório de Vilhena. O CMDCA não manterá Parceria Financeira com qualquer entidade Religiosa individualmente, sendo unicamente com entidade social do 3º setor.

9. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD poderá receber dedução do imposto de renda de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física. Caso a entidade consiga valores financeiros de dedução, a partilha é feita com 80% para a entidade e 20% para o FUMUCRAD. Com comprovantes apresentados até o mês de outubro do ano de captação.

10. Essa arrecadação financeira é direcionada para projetos especiais e campanha em benefício da comunidade, de crianças e adolescentes ou outra finalidade deliberada pelo plenário do CMDCA.

11. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares.

12. Providenciar termos de posse para os conselheiros tutelares eleitos, bem como, os casos de vacância;

13. Propor modificações nas estruturas dos órgãos administrativos ligados a promoção, proteção e desenvolvimento do menor;

14. Emitir parecer sobre destinação de recursos e espaços físicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude;

15. Proceder à inscrição de programas de proteção e programas sócios educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 28, 29 e 30 da Lei Municipal 3.916 de junho de 2014 em consonância com a Lei Municipal nº 4.720 de 20 de Dezembro de 2017.

16. Fixar critérios de utilização e recursos. Através de planos de aplicações, ampliando necessariamente o percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de menores órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar; a primeira infância.

17. Deliberar sobre a conveniência de implementações de programas e serviços, receber e analisar proposta, e reivindicações encaminhadas que visem o aprimoramento das políticas públicas;

18. Regular através de resolução sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

19. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o cumprimento da Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para a condução do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares com fiscalização do Ministério Público.

20. Aprovar o custeio de despesas, manutenção e abastecimento por combustível, através do FUMUCRAD, desde que justificadas em conformidade com a Resolução 137/2010/CONANDA e suas alterações. Conforme Resolução nº 024/2020-CMDCA. Que aprova o custeio de despesas para o carro do CMDCA, VW/VOYAGE 1.6L MB5. Ano Fabricação: 2020 – Ano Modelo: 2021. Placa Oficial. PHX-3C86. Cor: Branca. Para uso e serviço do Conselho através de autorização do plenário para qualquer membro habilitado do CMDCA. O uso do carro do CMDCA é regulamentado pela Resolução nº 024/2020, podendo ser usado para o deslocamento dos Conselheiros para participar de eventos, formações continuadas ou representação em qualquer município de Rondônia e fora dele.

21. As viagens custeadas pelo FUMUCRAD de Membros do CMDCA, Técnicos da Rede de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente e



componentes de Comissões, Conselheiros Tutelares, deverão ser acompanhadas pelo convite ou convocatória e que conste em ata do colegiado, podendo ser antes ou depois da viagem conforme a data da reunião e da viagem. Em caso de urgência ou que não der tempo de reunir o plenário de forma presencial a viagem pode ser autorizada por reunião virtual oficial com registro específico e em plataforma virtual que garanta a autenticidade dos votos.

22. Firmar convênios e acordos de cooperação técnica-financeira com entidades, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituições do 3º setor.

23. Manter parceria com o município na administração de projetos da UNESCO e do Selo UNICEF.

24. O CMDCA manterá Comissão de Análise de Documentos, e a Comissão Permanente de Ética. Comissão de Visita às entidades beneficiadas com as parcerias (convênio) junto ao FUMUCRAD, e quando necessário solicitará o apoio do Conselho Tutelar para essas visitas. Para que seja renovado o certificado e ou novos cadastros de entidades junto ao CMDCA.

25. Todas as vezes que for necessário, será nomeada uma Comissão Transitória com fins específicos.

26. As Comissões Transitórias encerram os seus trabalhos no final do mandato da atual diretoria. As Comissões Permanentes podem ser alteradas conforme a sua finalidade e a qualquer tempo pelo Presidente com a autorização do Plenário, garantindo paridade nas comissões.

27. As entidades beneficiadas com as parcerias de Dedução de imposto de renda e com o repasse do município, têm o prazo (60 dias após publicação do resultado do edital) até o último dia útil do mês de Abril para solicitar a primeira parcela. A parceria é formalizada com a Prefeitura de Vilhena através do FUMUCRAD. Caso os documentos não sejam apresentados à parceria será cancelada.

28. A Entidade que não usar a ajuda financeira do FUMUCRAD por qualquer motivo pode e deve devolver ao Fundo Municipal parte ou integral dos valores que não foram usados no plano de ação.

29. Caso a Entidade não cumpra o prazo determinado no Edital/Resolução ou documento oficial informativo, poderá solicitar prolongamento de prazo dentro do possível, o Plenário poderá atender ou não. Qualquer entidade poderá devolver o recurso financeiro deliberado através de um ofício e uma justificativa, dentro da sua realidade. Esse recurso devolvido poderá ser redistribuído a outra entidade que precisar, caso haja tempo suficiente. Dependendo do motivo ou quando o CMDCA for provocado pelo MP, Executivo, Judiciário, Legislativo, Comissão específica, entidade Civil ou Militar a entidade poderá ser advertida ou notificada.

30. A entidade que solicitar dilação de prazo e não executar o recurso de dedução de imposto de renda e de parcerias, não mais terá direito ao valor dantes deliberado.

31. As entidades que receberem recurso do FUMUCRAD precisam adequar se ao que se pede no Art 5º da Lei Ordinária 3916/2014. 5º "As entidades que forem aprovadas para manterem convênios com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD deverá fixar uma placa pintada ou adesiva de no mínimo 02 (dois) metros de largura, por 1,20m² (Um Metro e Vinte centímetros quadrados) de altura na parte externa do muro ou cerca do prédio de funcionamento do projeto, contendo os símbolos do CMDCA e do Município de Vilhena, com os seguintes dizeres: "Esta entidade mantém convênio com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Prefeitura de Vilhena (Redação acrescida pela Lei nº 4780/2017)". No caso da placa, banner com os Símbolos da Prefeitura e do CMDCA na sede da Entidade. Fica acordado que a Entidade deverá divulgar o apoio do CMDCA nas propagandas, festividades e uniformes em geral. Bem como, comparecer as reuniões do Plenário do CMDCA. Fortalecendo com isso a parceria firmada com o colegiado.

32. Se tratando dos recursos de parceria financeira, as entidades inscritas neste CMDCA, poderão acessar o teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) após o cumprimento de 1 (um) ano de registro neste Conselho. A partir do segundo ano de registro, as entidades podem acessar o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO II

DAS CADEIRAS DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES, ELEIÇÃO E POSSE.

Art.4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros; sendo 06 (seis) representantes de entidades governamentais mais 06 (seis) de entidades não governamentais e 02 (dois) Adolescentes; ficando assim constituído:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1. SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde
2. SEMED – Secretaria Municipal de Educação
3. SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
4. SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
5. SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
6. SEMES – Secretaria Municipal de Esportes.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. 04 (quatro) Entidades assistenciais que atuem com criança ou adolescente no município de Vilhena e cadastradas no CMDCA.
2. 02 (dois) membros escolhidos entre as instituições religiosas com trabalhos com crianças e adolescentes.
3. 02 Adolescentes.

DOS REPRESENTANTES

1 - Os representantes dos órgãos públicos do Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito através dos respectivos secretários Municipais, os quais terão poder de decisão no âmbito do respectivo órgão.

2 - Os representantes das Entidades não governamentais deverão assinar a lista de presença e se identificar na hora da eleição das Entidades.

3 - Todos os Conselheiros exercerão mandato de 03 (três) anos, conforme o mandato da Mesa Diretora do CMDCA.

4 - A função de membro do Conselho de Direitos será considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

5 - Qualquer Entidade poderá solicitar sua saída do Conselho através de um ofício encaminhado à Mesa Diretora.

6 - No caso de vacância, o Presidente convidará as Entidades inscritas no CMDCA para disputar a vaga através do voto do plenário com posse imediata a qualquer tempo.

7 - Os representantes Adolescentes do CMDCA não têm direito a voto em matéria de assunto financeiro, orçamentária, pois o menor não pode responder juridicamente por seus atos, entretanto terão direito a voz.

8 - Não deverão compor o CMDCA ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

9 - Qualquer membro do CMDCA que se candidatar ao qualquer cargo político ou de Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do colegiado 6 meses antes do início do Processo Eletivo.

ELEIÇÃO DAS ENTIDADES

1 - O Presidente convocará as entidades que queiram pleitear uma cadeira no CMDCA por Chamamento Público com prazo de 08 dias úteis para o dia da eleição da nova Mesa diretora. A eleição por voto direto ou indireto será sempre pelo plenário do CMDCA e das Entidades presentes.



2 – Poderão participar da Eleição, as entidades não governamentais que apresentarem o mínimo de 03 (três) anos de registro neste CMDCA e garantida participação nas ações do conselho.

2 - As entidades não governamentais que forem eleitas pelo plenário do CMDCA têm o prazo de 08 dias para confirmar ou mudar os nomes dos representantes das entidades, sendo um Titular e um Suplente de acordo com a regência do artigo 6º da Lei Municipal 3.916 de junho de 2014 e o Regimento Interno em vigor.

3 – Caso não tenha Entidades suficiente que atenda os itens 2 e 3 no Parágrafo Entidades não Governamentais a vaga poderá ser preenchida com as Entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

4 – O Presidente convocará a eleição via Resolução publicada em Diário Oficial e enviada, por e-mail, a todas as Entidades vinculadas ao Conselho. O mesmo ato irá instituir Comissão transitória para organizar e fiscalizar o procedimento de Eleição, constituída por no mínimo 3 (três) integrantes, respeitada a paridade de representação.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

1 - A Secretária fará a conferência do quórum do plenário do CMDCA formado pelos novos (eleitos) e antigos membros (que permanecem no conselho).

2 - O atual Presidente e/ou o Vice-presidente e/ou 1º Secretário e/ou 2º Secretário da atual Diretoria presidirá a eleição da Nova Mesa Diretora.

3 - O representante Titular da Entidade eleita tem direito a voto, o suplente somente a voz.

4 - O voto pode ser direto ou indireto (aberto ou fechado) de acordo com a vontade, proposta e voto do Plenário.

5 - A eleição começa pelos cargos na ordem decrescente.

6 - A eleição do Presidente obedecerá à alternância do cargo entre os Governamentais e Não Governamentais.

8 – Em caso de vacância da Presidência do Conselho, o vice assume até o fim do período de mandato sem prejuízo na paridade de representação no Conselho.

DA POSSE

1 - Após a eleição, o Presidente ou o Vice-presidente que deixa o cargo dará posse Diretoria eleita. Com a seguinte frase conclusiva: “Declaro empossados nos cargos para os quais foram eleitos os seguintes membros do CMDCA” (cita o nome e o cargo). Após a posse do cargo o Presidente eleito e empossado dará seguimento aos trabalhos do Conselho.

2 - Esta cerimônia será presidida pelo presidente que sai. Se for o caso de reeleição o ato será presidido pelo conselheiro mais velho de idade no plenário. No caso de empate, será o membro com mais tempo de mandato no CMDCA.

4 - A Mesa Diretora poderá ser alterada a qualquer tempo ou necessidade.

5 - Em caso de vacância do Presidente eleito antes do fim de 2/3 (dois terços) de mandato, o Vice-Presidente assume até a realização de novo procedimento eletivo. Caso tal vacância ocorra em período de cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-Presidente pode assumir o mandato até a finalização do período eletivo.

6 - A Ata da reunião de eleição e posse da mesa diretora será assinada pelo Presidente que sai. Não havendo possibilidade pode ser pelo presidente que entra.

7 - No caso de renúncia será considerado um mandato completo quando já estiver 2/3 (2 terços), ou seja, 02 anos.

Art. 5º – A Diretoria do CMDCA será eleita pelos Conselheiros de direito e renovada a cada 03 (três) anos podendo ser reconduzida uma vez.

1º – No caso em que nenhum membro do CMDCA tenha interesse em se candidatar a Presidente ou a outro cargo, o atual ocupante poderá colocar o seu nome a disposição do plenário para votação.

2º – O CMDCA poderá substituir qualquer membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo ou solicitar o seu afastamento.

Art. 6º – Os suplentes do Conselho de Direitos não poderão ter cargos na diretoria do CMDCA.

Art. 7º – Os suplentes do CMDCA poderão ser convidados a participar de comissões transitórias, criadas com objetivo de organizar e realizar proposições para posteriores deliberações e por tempo determinado.

Art. 8º – Toda proposta deve ser feita em voz alta, a fim de poder entrar em discussão ou por escrita.

Art. 9º – O proponente depois de apresentar a sua proposta por escrito com 24 horas de antecedência, tem a prioridade da palavra, dispondo de até 03 (três) minutos para fundamentá-la.

Art. 10 – O proponente tem a liberdade de retirar a sua proposta com o consentimento da pessoa que o apoiou com o aval do Plenário.

Art. 11 – Quando uma proposta contiver mais de um artigo, as suas diversas partes poderão ser discutidas e votadas separadamente.

Art. 12 – Quando uma proposta ou qualquer matéria estiver em discussão, não poderá tratar outro assunto, a não ser que surja alguma proposta:

a) para ser levada a sessão;

b) para ficar sobre a mesa ou ser adiada por um tempo determinado;

c) ou para ser emendada ou remetida a uma comissão.

Parágrafo Único - Estas propostas terão procedência na ordem que são mencionadas.

Art. 13 – Nenhuma proposta poderá ser votada sem ser posta em discussão pelo tempo necessário.

Art. 14 – As emendas serão sempre decididas antes da proposta original. Pode propor uma emenda a outra emenda, porém duas emendas diversas não devem ser admitidas ao mesmo tempo à discussão, que seja como substitutivo a questão inteira, que uma modificação a alguma de suas partes.

Art. 15 – Uma proposta pode ser substituída por outra quando o substitutivo compreender toda a matéria da proposta original, e isto se fará pela eliminação e adoção daquela.

Art. 16 – Uma questão não será reconsiderada na mesma reunião do Conselho em que foi votada, se não pelo consentimento de um terço dos membros que estiverem presentes à sua decisão, e sem que a proposta de reconsideração seja feita por uma pessoa que votou com a maioria.

Art. 17 – Logo que uma questão for posta a votos, não poderá mais ser discutida.

Art. 18 – Sendo exigido o encerramento de uma discussão, o presidente colocará a votos o seu encerramento sem debate. Se o encerramento for votado passar-se-á votação final da questão, do contrário continuará a discussão.

Art. 19 – Quando se tratar de votação de uma matéria de discussão todos terão direito a voto, podendo abster-se do voto.

Art. 20 – No caso de votação nominal, deverão ser registrados nas atas os nomes dos que votam pró ou contra questão.

CAPÍTULO III



DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou por oportunidade das demandas do Conselho, convocados pela presidência com 48 horas de antecedência, devendo as reuniões serem abertas ao público em geral e/ou as entidades que fazem parte da composição do Conselho.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa além dos Conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenham solicitado antes do início da reunião para inclusão do assunto na pauta.

Art. 22 - A direção das reuniões ficará a cargo do Presidente, o qual se fará acompanhar do 1º Secretário.

1º - Na ausência da Presidência, ocupará a cadeira seu substituto legal;

2º - Na ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá, e quando ausente, será substituído por um Ad hoc.

3º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos conforme Lei Municipal nº 4.720 de 20 de dezembro de 2017. Ou conforme legislação em vigor.

Art. 23 - Assumindo a reunião, o Presidente chamará a ordem os membros do CMDCA e convidará o 1º Secretário para conferir o número de membros presentes através das assinaturas na lista de presença. Verificando o quórum, o Presidente declara abertos os trabalhos.

Parágrafo Único – O quórum dar-se-á com 50% + 1 dos Conselheiros (7) para a primeira chamada, e para a segunda chamada de 30% dos Conselheiros (4), após 20 minutos da primeira chamada.

Art. 24 - Não havendo quórum na primeira e nem na segunda chamada, reunir-se-á de novo o Conselho no dia seguinte, caso não haja ainda o quórum o Presidente adiará a reunião para quando julgar conveniente.

Art. 25 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou por 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único – A convocação será feita mediante comunicação através do grupo de WhatsApp/telefone com antecedência de 24 horas, devendo constar na mesma ordem do dia, sendo vetada discussão estranha a convocação;

Art. 26 - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes. Podendo ser presencial ou online.

Art. 27 - Fica determinado que apenas os Conselheiros Titulares tenham direito a voto. Os demais presentes têm direito a voz.

Art. 28 - O Conselheiro perderá o mandato mediante 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 29 - A diretoria do CMDCA é composta de:

- | | | |
|----|---------------|--------------------|
| a) | Presidente | B) Vice-presidente |
| b) | 1º Secretário | C) 2º Secretário |

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

Art. 30 - Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões ordinárias do Conselho para o tempo marcado e as extraordinárias nas circunstâncias previstas pelo Regimento Interno (Capítulo III art. 9º)
2. Presidir as reuniões e observar o regimento interno;
3. Conceder a palavra aos membros do Conselho, chamar a ordem o orador que desvirtuar questão ou se entregar às reflexões pessoais e impor silêncio aos que se recusarem a obedecer.
4. Encaminhar ao Conselho todos os assuntos e as deliberações que se tenha de resolver, encaminhando e decidindo sobre questão de ordem;
5. Observar cuidadosamente a ordem do dia;
6. Terminadas as discussões sobre qualquer assunto, submetê-lo a votação pelos Conselheiros, estabelecendo o ponto sobre o qual ela deverá recair e proclamando o resultado;
7. Nomear comissões, salvo nos casos em que o conselheiro decidir o contrário;
8. Certificar que os membros não se retirem, sem licença das seções;
9. Suspender as seções todas as vezes que as circunstâncias o exigirem;
10. Representar o Conselho ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente;
11. Expedir resoluções aprovado pelo plenário;
12. Assinar as atas das reuniões juntamente com o secretário e demais conselheiros presentes, bem como assinar outros documentos do Conselho.
13. O Presidente poderá fazer parte das Comissões como Presidente ou membro.
14. O Presidente é o principal responsável pela mobilização das campanhas e atividades que este Conselho realizar ou que venha a ser inserido.
15. Fazer cumprir este Regimento bem como as legislações pertinentes aos trabalhos e ações deste Conselho.

Art. 31 – O presidente não poderá apresentar propostas, indicações ou emendas sem discutir, mas se o quiser fazer passará a presidência a seu substituto legal, enquanto estiver com a palavra e não voltará à cadeira enquanto se discutir a questão em que votará.

Art. 32 – Das assinaturas em deliberações sobre recursos do FUMUCRAD

§1º – As deliberações do CMDCA relativas à liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMUCRAD) deverão ser assinadas conjuntamente pelo gestor do Fundo e pelo presidente do CMDCA.

§2º – Quando houver impedimento legal do presidente do CMDCA, especialmente por conflito de interesses, a assinatura será realizada pelo vice-presidente, mediante registro da substituição na ata da respectiva reunião deliberativa.

§3º – O vice-presidente só poderá assinar na ausência ou impedimento formalmente reconhecido do presidente, não havendo transferência automática e integral das funções.

Art. 33 – Em caso de empate o presidente terá o voto minerva, que é obrigatório.

CAPÍTULO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos legais, assumindo responsabilidade pelos atos realizados no referido período;
- b) Assumir a presidência em caso de vacância prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 35 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- b) Viabilizar o trabalho realizado pela secretária executiva;



c) Na vacância do Presidente e do Vice, o mesmo assumirá os trabalhos.

Art. 36 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) Assumir a secretaria em caso de vacância.
- c) Na vacância do Presidente, do Vice e do 1º Secretário, o mesmo assumirá os trabalhos.

§1º Cabe a Secretaria do Conselho, responsabilizar-se-á pelos documentos e registros deste CMDCA no período de seu mandato, finalizando tal período eletivo com relatório final de registros e situações pertinentes para apresentação em Plenária Geral.

CAPÍTULO VIII DOS AUDITORES

Art. 37 – Quando necessário, a ação dos Auditores corresponde a:

- a) Acompanhar e coordenar as atividades do fundo;
- b) Fiscalizar os repasses e a capacitação de recursos, independentes da fonte e do destino;
- c) Manter o conselho informado sobre os recursos financeiros específicos para sua manutenção, bem como os destinados à manutenção de programas e repasses às entidades não governamentais.

CAPÍTULO XI DOS ORADORES

Art. 38 – Se mais de uma pessoa se levantar ao mesmo tempo, terá a palavra a que estiver mais distante da cadeira do Presidente.

Art. 39 – A nenhum orador será permitido falar por mais de duas vezes sobre a mesma matéria, limitando-se o seu tempo a 03 (três) minutos para a primeira e 02 (dois) minutos para a segunda, com direito a replica.

Art. 40 – Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem ou de corrigir-se qualquer engano, ou má interpretação.

Art. 41 – O orador deverá dirigir-se a pessoa do Presidente e não a qualquer membro do Conselho.

Art. 42 – A nenhum orador é permitido falar fora de ordem de pauta, e se alguém tomar a palavra sem licença, o presidente adverti-lo-á.

Art. 43 – A nenhum orador é permitido entregar-se a referências, reflexões e questões que não interessam ao Conselho, se, no calor da discussão, o orador se exceder o presidente chamá-lo-á à ordem. Caso qualquer orador se julgar agravado por uma decisão do Presidente, poderá apelar para o Conselho.

Art. 44 – Ninguém poderá retirar-se do recinto das sessões sem permissão do Presidente, e caso alguém tenha de se retirar temporária ou definitivamente das sessões, só poderá fazer com o conhecimento do Conselho, sob pena de censura.

CAPÍTULO XII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 45 – Na sessão de abertura observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Verificação de quórum;
- b) Abertura da reunião pelo presidente;
- c) Reflexão Bíblica
- d) Apresentação dos motivos de ausência à sessão ou a reunião anterior, por aqueles que não tiveram comparecido;
- e) Apresentação da ordem do dia;
- f) Leitura da ata da sessão anterior;
- g) Apresentação de cartas, ofícios, expediente, consultas e papéis;
- h) Nomeação de comissão quando houver necessidade;
- i) Encerramento da reunião.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46 – Da comissão processante para punição ou perca de mandato de Conselheiro Tutelar do Município de Vilhena/RO, quando for provocado pelo M P, Executivo Municipal, Legislativo. Judiciário ou outro seguimento da sociedade civil ou militar.

1 – Serão escolhidos pelo CMDCA e nomeados através de portaria interna pelo presidente (04) quatro conselheiros que atuarão na comissão processante como;

- a) Presidente
- B) Relator
- C) 02 Membros

2 – A comissão processante notificará o conselheiro tutelar para interrogá-lo acerca dos fatos narrados na denúncia.

3 – A comissão processante notificará para audiência as testemunhas de defesa do conselheiro tutelar, bem como as convenientes ao caso.

4 – Apresentando ao conselheiro tutelar todos os documentos instruídos pela comissão processante do CMDCA, o mesmo terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões escrita condizente com a ampla defesa a partir da notificação.

5 – Não apresentando as razões escritas no prazo, a comissão processante do CMDCA notificará um defensor dativo do Município sendo um procurador para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6 – Apresentando a razão escrita à comissão processante convocara através de notificação o conselheiro tutelar e seu defensor ou seu defensor dativo para participar do julgamento da comissão processante do CMDCA que em sessão decidira conforme a lei pertinente em vigor.

OBS: O conselheiro e seu advogado constituído ou seu defensor dativo poderão se manifestar no julgamento da comissão processante por um período de tempo de 15 minutos cada.

7 – A comissão processante chegando a uma decisão (procedimento interno) em relação ao caso encerrará os trabalhos informando aos conselheiros do CMDCA em reunião específica ao caso, em seguida tomando as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a Comissão de Ética poderá decidir juntamente com o plenário, desde que haja acordo com os todos os membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – As sessões do CMDCA realizarão Assembleia Geral com todos os órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte:

Art. 48 – O CMDCA expedirá resoluções regulamentando:

- a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD;
- b) Os Conselhos Tutelares; conforme especificado na Lei Municipal;

- c)

A inscrição de programas e entidades de atendimento; promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d)

O funcionamento da Secretaria Executiva;
- e)

O uso do carro pelo Presidente e os membros do CMDCA habilitados.
- f)

Alterações se necessário em Edital das Entidades. Na deliberação de Parcerias Financeiras. Nas Deliberações de Emenda Parlamentar e Dedução de Imposto de Renda. Inscrição e Renovação de Alvará de Funcionamento de Entidades. Da Conferência e no Edital da Eleição de Conselheiros Tutelares.
- g)

E, outros que se fizerem necessários.
- Parágrafo Único

– As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros de Direito e publicadas no Diário Oficial do Município. Em casos especiais de Urgência, Calamidade pública e/ou pandemia a decisão de uma Resolução poderá ser feita pela Mesa Diretora com voto e autorização dos membros através do grupo de WhatsApp. Bem como, a Mesa Diretora tem autoridade representativa de assinar as atas das reuniões online.
- Art. 49

– Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberações de dois terços dos Conselheiros de Direito do CMDCA.
- Art. 50

- Os casos omissos serão decididos pelo plenário do CMDCA em reunião convocada para este fim.
- Art. 51

– Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Vilhena – RO, 20 de março de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 03/2026/SEMUS-CMS

Dispõe em substituir a Entidade OAB/RO, pela Entidade ORMEVI, e substituir o membro da Entidade ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, e seus respectivos membros, na COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS – POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso XVII, do Regimento Interno, e suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173/2017.

Considerando a PORTARIA Nº 011/2022/DIRETORIA/CMS/RO, 22 de junho de 2022, dos Membros em vacância; Dispõe em substituir as Entidades IGREJA CATÓLICA, pela Entidade STTR

Considerando a PORTARIA Nº 023/2022/DIRETORIA/CMS/VHA, 17 de agosto de 2022, dos Membros em vacância;

Considerando a PORTARIA Nº 013/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, 27 de março de 2023, dos Membros em vacância;

Considerando a PORTARIA Nº 038/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, 09 de agosto de 2023; dos Membros em vacância;

Considerando a PORTARIA Nº 039/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, 16 de agosto de 2023, dos Membros em vacância;

Considerando a PORTARIA Nº 013/2024/DIRETORIA/CMS/VHA, 12 de Julho de 2024;

Considerando a PORTARIA Nº 018/2024/DIRETORIA/CMS/VHA, 19 de setembro de 2024;

Considerando a PORTARIA Nº 008/2025/DIRETORIA/CMS/VHA, de 25 de abril de 2025;

Considerando a PORTARIA Nº 014/2025/DIRETORIA/CMS/VHA, de 17 de julho de 2025;

R E S O L V E:

- ART. 1º

– Substituir a Entidade ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RO, Membro Titular, JOSIELE CRISTINA VARELLA ORTIZ HUBER, pela Entidade ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE VILHENA - ORMEVI, representado pelo o Membro Titular, JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO, no Segmento Usuário;
- ART. 2º

– Substituir o Membro Suplente JOÃO DE CASTRO SOARES, pelo o Membro Suplente, MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA, representando a Entidade ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no Segmento Gestor;
- ART. 3º

- A COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS – POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, paritária, passa a ser composta pelas seguintes Entidades e seus respectivos Conselheiros:

Nº Ord.	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
01	SINDSUL	ROSÂNGELA DE ARAÚJO VAZ	TRABALHADOR
02	STTR	MARI JANE SANTINA CORREA	USUÁRIO
03	ORMEVI	JOSÉ PEDRO DA S. SOBRINHO	USUÁRIO
04	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA	GESTOR

- ART. 4º

- Esta Comissão emitirá pareceres do Relatório Anual de Gestão - RAG 2026 e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA - Exercício/2026, bem como Pareceres de Balancetes a ser apresentada a plenária do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao Regimento Interno no prazo de 30 dias.
- ART. 5º

- Nomear como Relatora da Comissão a Conselheira ROSÂNGELA DE ARAÚJO VAZ.
- ART. 6º

- As substituições e ajustes paritário contidas nesta Portaria, dá sequência a Portaria nº 05/2019 de 11 de Setembro de 2019, sendo está uma Comissão Permanente, neste Conselho.
- ART. 7º

- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 18 de março de 2026.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

**PORTARIA Nº 04/2026/SEMUS-CMS**

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGMENTO GESTOR: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173/2007; Considerando o Ofício nº 514/2026/GAB./SEMUS, de 16 de março de 2026, referente indicação de Membro Suplente representante da Atenção Básica, para representar no Conselho Municipal de Saúde;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 410ª (Quadringentesima Décima) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Membro Suplente, MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA, em substituição ao Membro Suplente, JOÃO DE CASTRO SOARES, representando a Entidade ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 18 de março de 2026.

Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

PORTARIA Nº 05/2026/SEMUS-CMS

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGMENTO USUÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE VILHENA-RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173/2007; Considerando o Ofício nº 004/2026/STTR de 19 de fevereiro de 2026, referente indicação de Membro Suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vilhena/RO, para representar no Conselho Municipal de Saúde;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 410ª (Quadringentesima Décima) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Membro Suplente, CLARINDA MAXIMINO DA SILVA, em substituição ao Membro Suplente, VALQUÍRIA FRANCELINO DE A. VILELA, representando a Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE VILHENA/RO – STTR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 18 de março de 2026.

Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 003/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Maria Celuir Duarte, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Palestra Itália, nº 2861, bairro Setor 26, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de março de 2026, pontualmente às 14h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 19 de março de 2026.

Presidente do Conselho Escolar Maria Celuir Duarte
Eliane de Vargas

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Material Hospitalar. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Melvin Jones nº 1320, Bairro: Cristo Rei, Vilhena-RO, no horário de 7:00 às 17:00.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 30 de março de 2026, pontualmente às 11h e 30 min, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 18 de março de 2026.

Presidente do Conselho Escolar Penha Rosendo Leite
Luciano Gabriel Lorenzo Martins

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4434

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 20.03.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PODER LEGISLATIVO

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena concede o Título de Cidadão Honorário ao **Pastor Sebastião Valadares Neto**, nos termos do Decreto Legislativo-LEG nº 48, de 6 de novembro de 2025, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente por sua dedicada liderança pastoral e pelas importantes ações desenvolvidas com propósito espiritual e assistencial.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
ROSILENE BATISTA DA SILVA
16/03/2026 08:46:36

Rose Batista da Saúde
Vereadora
Autora

Vilhena, 13 de março de 2026.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
CELSO EDUARDO MACHADO
13/03/2026 15:02:44

Decreto Legislativo-LEG nº 48, de 6 de novembro de 2025.



PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA WILLIAM MINUSCULLI DEGENHART NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de março de 2026, WILLIAM MINUSCULLI DEGENHART para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação no Gabinete da Vereadora Rose Batista da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE MARÇO DE 2026

EXONERA FELIPE EDUARDO MARTINI DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de abril de 2026, FELIPE EDUARDO MARTINI do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II: CPC-4, lotado no Gabinete do Vereador Eliton Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MARÇO DE 2026

ACEITA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR CLAUDEMIR LOURENÇO SABINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o artigo 6º da Lei no 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto do Governo do Estado de Rondônia de 4 de fevereiro de 2026, publicado no Diário 45, em 9 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aceitar a cedência do servidor CLAUDEMIR LOURENÇO SABINO, Matrícula 300098135, Professora Classe C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para desenvolver suas atividades no Gabinete da Presidência pelo período de 9 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena mediante reembolso mensal ao órgão cedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA CLAUDEMIR LOURENÇO SABINO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de março de 2026, CLAUDEMIR LOURENÇO SABINO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEIO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RAQUEL PEREIRA G. JACOB (ADJUNTA)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EVERALDO TEIXEIRA PENA

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**